

CORREIO DO NORTE

Diretor-proprietário: SILVIO A. MAYER

Redator: GUILHERME VARELA

Circula às 5as feiras

CANOINHAS

— SANTA CATARINA

— BRASIL

Cartório Eleitoral da 8ª Zona do Estado de S. Catarina

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de parte interessada, que nesta cidade, em meu cartório, revendo os autos de "Recurso contra Eleição de Prefeito", em que é recorrente a UDN, secção de Santa Catarina e recorrida a Câmara Municipal de Canoinhas, nêles, às folhas 87 a 89 e verso, consta a respeitável decisão seguinte: "VISTOS. - O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deu efeito suspensivo ao recurso, consoante a decisão contida no radiograma incluso, vasado nos termos seguintes: "447 de 4/11/49. Comunico vossencia que esse Tribunal vg sessão hoje vg resolveu conceder efeito suspensivo ao recurso interposto pela Câmara Municipal de Canoinhas contra sentença proferida em 23 outubro último em que Dr. Juiz Eleitoral julgou inelegível actual Prefeito daquele município pt". - Essa respeitável decisão, já precedida de outra do mesmo sentido e comunicada por radiograma recebido a 1º de novembro, antes, portanto, da apresentação do recurso, interposto no dia 2 (fls. 78v.), subtrahida, data vnia, atribuição fundamental do Juízo recorrido e subverte o principio incontroverso de que a este cumpre declarar se recebe ou não o recurso e, naquele caso, em que efeito o recebe. - A lei eleitoral não excepcionaliza essa regra, confirmando-a, ao revez, quando enumera os requisitos (art. 115, § 1º), casos e prazos dos recursos da primeira instancia (art. 115). O que ella permite, com esse caracter de excepção, é que o "Tribunal *ad quem, ao tomar conhecimento do processo*, ou seja, como preliminar do julgamento atribua efeito suspensivo ao recurso (art. 115, § 3º; cf.: Regimento interno, art. 65). Há que esperar por elle, aceitando ou não os efeitos atribuídos pelo Juiz processante. Se não o aceitar, dá-lhe o efeito maior. - Faça ao julgado, tanto mais que anterior à manifestação do recurso, o Juiz ficou tolhido no seu direito, que também é um dever, de verificar se elle se enquadra nas condições em que a lei o admite. O efeito do recurso, realmente decorre e está em função do seu recebimento. Se o efeito foi dado, subtende-se recebido o recurso. Pouco importa que fosse manifestado sem os requisitos ou fora do prazo e dos casos em que a lei o permite. Ao Juiz não mais seria dado verificar essas condições. - Sem embargo, ellas foram satisfeitas. - Era de receber-se o recurso. Recebo-o, pois. - Fica, porém, essa ressalva do meu ponto de vista. - I. - A decisão foi proferida por Juiz competente e em tempo habil. - Essa competência, afirmada na preliminar a propria recorrente, foi reconhecida pelo Egrégio Tribunal pelo acordam de fls. 25-27. Delle não se interpôs recurso. É *res judicata*. Não há discuti-la. - Novo acordam do Egrégio Tribunal Regional, o n. 3.853, proferido a 12 de outubro findo, considerou adequado o remédio processual usado e determinou o julgamento do merito. Fel-o o douto Juiz da 8ª Zona, a 28 de outubro (Fls. 71-73). Essa decisão, precisamente, é acoimada de antecipada e impeditiva de recurso tespestivo do venerando acordam, sob o fundamento de que foi proferida antes da publicação desde e, pois, de haver tra-

sitado em julgado. - É manifesta a inconsistencia da arguição. - A publicação dos actos, resoluções ou despachos eleitorais se faz no órgão official e, excepcionalmente, onde não houver imprensa, por edital fixado em cartorio. Naquelle caso - a publicação official obriga de imediato e coletivamente - seu efeito decorre desde o momento em que a edição é posta a circular; neste outro, desde a fixação do edital em cartorio (art. 121 lei el.; Reg. int., arts. 62 e 71, § unico). Contemporaneamente começa a fluir o prazo do recurso, que é de *dois dias* quando as decisões forem dos Tribunais Regionais (Arts. 121, 117 e 122 lei el.). A veneranda resolução de 12 de outubro, n. 3.853, foi publicada, na integra, a pag. 3 do Diario Official do Estado de Santa Catarina de 25 de outubro de 1949 (fls. 85). E o art. 146 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional prescreve: "o órgão de publicidade dos actos eleitorais será o *Diario Official do Estado*". - Desde' ahi, por conseguinte, começa a fruir o prazo do recurso, cujo termo seria o dia 27 de outubro seguinte. Sobreveio esse termo. Nenhum recurso foi manifestado, mesmo depois de expirado o prazo. Tranzitou em julgado, pois. - Tinha lugar o pronunciamento sobre o merito. - E só então, a 28, foi proferida a decisão recorrida. - II - A Constituição Federal adoptou o systema da eleição directa, mas tranzigiu com o principio, preceituando o sufragio indirecto quando as vagas do Executivo tenham de ser preenchidas no correr da segunda metade do periodo ordinario. A Carta Política do Estado não discrepou dessa norma e a Lei Organica dos Municípios seguiu-lhe a orientação. Foi alem: nas disposições tranzitorias, art. 9, prescreveu a eleição indirecta para o preenchimento de vaga do primeiro periodo do Governo Municipal, qualquer que fosse o tempo em que ocorresse. - A extensão dada aquella tranzigencia do principio, não fêre o preceito Constitucional. Está conforme com a sua indole. Sua razão, é evidente, vem tálhada na propria exiguidade do prazo do mandato e no inconveniente de convocar-se eleições populares, renovando o aparelhamento administrativo por via e como consequencia de uma recomposição directiva que está preses a findar seu tempo pela expiração do periodo. - O mandato municipal deste primeiro periodo tem duração restricta, pouco mais extenso que a metade do federal. Identica e obvia razão de legislar impunha a renovação directiva pelo systema indirecto. Adoptou-a o legislador. Sem offensa, antes obediente á norma constitucional, posto que removendo os inconvenientes que determinaram a sua tranzigencia. III - A inelegibilidade do Prefeito eleito é flagrante, enquadrada que se acha, de modo taxativo, no art. 139, n. III da Constituição Federal. Tres são as hypotheses ahi contempladas: a) exercicio originario do cargo no periodo precedente; b) esse exercicio, por successão do eleito; c) substituição do titulado, dentro dos seis mezes anteriores ao pleito. - Pelo só exercicio nas condições indicadas, ou em qualquer dellas, o cidadão torna-se inelegível. O principio, aliás, é da nossa tradição constitucional. É o impedimento

ou inelegibilidade especial, diversa da geral, preceituada pelos arts. 138, 132 da Constituição. - Nelle incidiu o eleito. - Seu antecessor, com efeito, empossado no cargo em 27 de dezembro de 1947, delle esteve afastado, em successivas licenças, a partir de 7 de janeiro até 23 de junho de 1949, quando faleceu (fls. 46 e 47). Chamado a exercer o cargo, por força do art. 114 da Constituição Estadual e como Presidente da Câmara de Vereadores que era, o eleito o substituiu e sucedeu. Substituiu durante as licenças e impedimentos (fls. 46) e o sucedeu após a morte (fls. 42), modo de extinção de mandato. Nesta condição - fls. 41 - fez-se representar á sessão extraordinaria da Câmara do dia 4 de julho de 1949 e foi, ahi mesmo e naquelle exercicio, encontrado pelo sufragio vencedor, que, em essencia, apenas o effectivo no cargo de Prefeito, que desempenhava. - Isso, precisamente, a influenciação moral, a coação ou constrangimento que pudessem ser exercidos pelo detentor mediato ou immediato do Poder sobre o eleito - colegiado ou não, porque ambos influenciaveis e aquelle mais que o outro -, é que a lei cuidou evitar atravez a inelegibilidade especial. - O preceito foi violado, todavia. - Nem se diga, como o pretende a recorrente, que o pleito incompatibilizante é o directo e geral, a realizar-se em setembro de 1950, nem que o dr. Oswaldo de Oliveira, o eleito, não era *substituto do Prefeito*, mas *Presidente da Câmara, no exercicio da função executiva*, para a qual inexistia a inelegibilidade. - Essa distincção é byzantina e sophistica. - A função executiva municipal é sempre exercida pelo Prefeito, seja effectivo ou substituto. Quando a exerce o Presidente da Câmara ou o Vereador pela ordem de votação, por força da lei, despe-se da que lhe é propria - a legislativa e investe-se na do substituto, em toda sua plenitude. Encarna, exerce e representa o Poder Executivo. É o Prefeito, pois. Não perde, é bem certo, o cargo legislativo, ao qual retorna. Mas a nova função, mesmo porque é incompatível com a outra, a esclue ou suspende, nos termos do art. 36 da Constituição. Conclue na 2ª. pagina

NASCIMENTO
Eduardo Norberto, é o nome do robusto garoto que a 21 p.p. veio enriquecer o lar feliz do dr. Orestes Procopiak e exma. esposa Dna. Pearl Procopiak. Felicidades.

As Mentiras da Semana

O P.S.D. de Canoinhas não é um saco de gatos... e nem um tanque de traias...
O Dr. Oswaldo de Oliveira continuará na Prefeitura...
A candidatura Nereu Ramos, vai muito bem, obrigado...
Dr. Tarcisio será removido de Canoinhas...
A ala Machado, do PSD local, gosa de largo prestigio junto á direção estadual do partido...
As reuniões do PSD de Canoinhas, transcorrem calmas... nelas ha respeito mutuo... e ha cordialidade... e tudo acaba bem...
O respeito á Lei em Canoinhas é um fato...

O Recurso da UDN

O Meritíssimo Juiz Eleitoral de Mafra, substituto legal do seu colega de Canoinhas agora em gozo de férias, veio de confirmar, em brilhante despacho a decisão dada ao recurso interposto pela União Democrática Nacional contra a eleição do sr. Oswaldo de Oliveira ao cargo de Prefeito.
O trabalho do conceituado magistrado veio enriquecer os anais juridicos do país. É digno de figurar em qualquer revista especializada, já pela precisa interpretação dada ao texto legal, já pelos ensinamentos que encerra.
Para conhecimento dos nossos leitores, noutro local publicamos na integra o aludido despacho.

Resta, agora o pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e, posteriormente, quem sabe, o do Superior Tribunal Eleitoral.

E a UDN de Canoinhas baterá ás portas dos mais altos Tribunais do País, defendendo a legalidade.

O que é certo, e podemos afirmar sem receio, é que até 20 de janeiro de 1950 tudo estará resolvido em definitivo.

Abstemo-nos de maiores comentários porque a leitura do despacho que confirmou a recente decisão do MM. Juiz Eleitoral de Canoinhas esclarecerá, sufficientemente, a opinião pública local.

Porque um vigilante não assumiu a Prefeitura de Canoinhas

Decretada que foi por decisão judicial, a inelegibilidade do sr. Oswaldo de Oliveira, alguém deveria substitui-lo na gestão dos negocios municipais.

Conforme os precisos termos da Lei Orgânica dos Municípios o Prefeito nos seus impedimentos ou faltas é substituido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador mais votado.

Verificada a vaga na Prefeitura, vaga essa que decorreu do pronunciamento antes mencionado, deveria ser investido na Prefeitura o Vereador udenista Benedito Terézio de Carvalho, que maior numero de votos obteve uma vez que a nossa Câmara Municipal estava acefala, não tinha Presidente.

Isso o que teria sucedido num

município onde houvesse respeito à Lei e amor ás instituições aonde os homens públicos, despidos de preconceitos e armados de despreendimento fossem os primeiros a zelar pelo primado da justiça e do direito.

Aqui entretanto, a decisão judicial não foi acatada e durante o periodo que decorreu entre a sentença do MM. Juiz Eleitoral da Zona e o efeito suspensivo atribuido ao recurso pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a nossa Prefeitura ou ficou ás moscas ou entregue á illegalidade...

E «TODO PODER ILEGITIMO», é Rui Barbosa o imortal baiano cujo centenário ha pouco decorreu quem o afirma, «NASCE COM A MORTE NO PEITO, PARA VIVER MORRENDO E MATANDO».

A Candidatura do Brigadeiro

Os que estranham a morosidade da U.D.N. em levantar oficialmente a candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes á presidencia da Republica estranham, igualmente, o silencio que a respeito da sua candidatura está guardando o ilustre brasileiro.

A primeira estranheza tem toda a razão de ser, mas a segunda é sem fundamento. O Brigadeiro Eduardo Gomes foi sempre um homem que destaçou pela circunspecção. Não é um cabotino. A maneira discreta com que invariavelmente se conduziu na vida não havia de abandona-lo agora quando fer-

vem as ambições politicas e as mediocridades mais arrojadas se apresentam na arena a desdobrar as suas ambições politicas. Em ocasiões tais um do feitio moral do Brigadeiro ainda mais fechado se torna á curiosidade publica e mais redobra de reservas.

Naturalmente quando sua candidatura subir do seio das massas para o seio da U.D.N. e receber desse partido a consagração definitiva, s. exa. quebrará o mutismo em que se mantem e, mais uma vez, fará á Nação o sacrificio de disputar os sufragios.

Conclue na 2ª pag.

Na Assembléia Legislativa

Foi aprovado em última discussão, tendo subido á sanção governamental o projeto de lei de autoria do nosso contereaneo, deputado Aroldo Carneiro de Carvalho, declarando de utilidade pública o Hospital Santa Cruz e a Associação pró Ginásio de Canoinhas. Reconhecida pelo Governo a utilidade pública de ambas as entidades, é de esperar-se venham a ser subvencionadas durante o exercicio de 1950.

Foi sancionado pelo Sr. Governador em exercicio, estando em pleno vigor, a Lei Estadual nº 314, estabelecendo normas para o uso dos automóveis officiais, projeto de autoria do nosso deputado, Sr. Aroldo Carneiro de Carvalho.

Pela aprovação dos projetos do ilustre deputado udenista, daqui enviamos-lhe os nossos cumprimentos.

Durante a discussão da Lei Orçamentária para 1950, o representante udenista de Canoinhas, Sr. Aroldo Carneiro de Carvalho, apresentou e justificou em plenário duas importantes emendas, ambas, visando atender a assuntos de relevância para o nosso Município; a primeira delas pleiteava do Governo uma subvenção de CR\$ 70.000,00 em 1950 á Associação pró Ginásio, afim de auxiliar essa instituição na construção

de seu projetado edificio. A segunda contemplava o Hospital Santa Cruz com a importância de CR\$ 50.000,00 durante o proximo ano, importância essa que deveria ser empregada na construção das novas dependências da nossa Casa de Caridade.

Ambas as proposições do ilustre representante udenista foram inexplicavelmente rejeitadas pela maioria (PSD); dizemos inexplicavelmente porque o govêrno estadual arrecada em Canoinhas, anualmente, a bagatela de QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS; dizemos inexplicavelmente porque da bancada pessedista faz parte outro representante de Canoinhas, o Sr. Orty Machado, o mesmo que durante a campanha que precedeu á eleição prometeu renunciar ao seu mandato se não conseguisse uma ajuda do Govêrno do Estado á construção do nosso Ginásio.

Hoje, inexplicavelmente, o homem das temporas brancas, o mesmo que imolou sua mocidade em holocausto ao Município que representa, o mesmo que consome suas noites, olhos semi-serrados, em vigilia ao futuro da «cidade menina» (sic), éle proprio, votou contra as proposições que beneficiariam o nosso Ginásio e o nosso Hospital.

Cartório Eleitoral da 8ª Zona do Estado de Santa Catarina

CERTIDÃO

Conclusão

stituição Federal. Em função della do exercício executivo desempenhado pelo eleito, é que existe a inelegibilidade. — Pleito, no sentido do art. 139, n. III da Constituição, é a eleição, a disputa eleitoral. Qualquer que seja a sua forma, directa ou indirecta, ou o tempo em que se realiza, prevalecem as inelegibilidades geraes e especiaes, posto serem inherentes á função independentemente do systema do sufragio ou do tempo em que se verifique. Estes não poderiam, nem podem ter a virtude de tornar elegivel o cidadão considerado inelegivel. Quando a lei determina a inelegibilidade, pretende e quer que ella prevaleça sempre. Salvo quando ella propria, e de modo expresso, abra excepção. Foi o que se deu pelo art. 1º, § 1, do Ato das disposições constitucionaes tranzitorias, prescrevendo que não haveria inelegibilidade para a eleição do Vice-Presidente da Republica. Tal, como na hypothese, essa eleição obedeceu á forma indirecta. Certo, pois, haveria a inelegibilidade, se não prescripta expressamente. Segue-se dahi, que nos demais casos há-de prevalecer. — Declarada, como o foi, a inelegibilidade do cidadão proclamado eleito, era desnecessario prover acerca da nova situação, eis que a lei mesma a previa e solucionava. Realmente, o art. 95, § 3º da lei eleitoral, dispõe: «*não se contam os votos dados a partidos e candidatos não registrados e a cidadãos inelegíveis*». — São considerados votos em branco, des que não incidem nas nulidades — de cedulas e votação — prescriptas pelos arts. 71 e 104. Esses votos apenas são computados para a formação do quociente eleitoral, vale dizer, para a formação da maioria exigida em lei. — A posição do inelegivel, aliás, na eleição indirecta, é a mesma do candidato não registrado ou inelegivel, na eleição directa. Ora, o inelegivel não pode ser regis-

trado. E como o voto do não registrado, ou do registrado nas eleições em branco nas eleições em que deva prevalecer o principio majoritário, segue-se que também será considerado voto em branco o que ferido ao inelegivel na eleição indirecta. — Prevalecem, portanto, os votos que forem dados a candidato elegivel. — Outra não é a licção de RODRIGO OCTAVIO: «*a inelegibilidade determina a nulidade dos votos que recaírem sobre cidadãos que nella incidam, para o efeito de considerar-se eleito o immediato em votos*». Este poderá ser reconhecido se obtiver mais de metade dos votos dados ao elegivel. No caso contrário proceder-se-á a nova eleição, para a qual conceder-se-á prorogada a inelegibili-

dade». (Dir. Pub. e Const., 173). IV. — Não há o que reconsiderar na decisão. — Mantenho-a. — O sr. Escrivão faça juntada do incluso radiograma e do que no mesmo sentido, foi passado ao sr. dr. Juiz Eleitoral da Zona, e faça remessa dos autos ao Egregio Tribunal Regional, por intermedio da sua Secretar a. — Mafrá, 16 de Novembro de 1949 (ass) Amílcar Laurindo Ribas. — Era o que se continha em ditos autos e folhas, para aqui fielmente transcrito, a cujo original me reporto, em meu poder e cartório. — Dado e passado nesta cidade de Canoinhas, Comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Rubens R. Silva, Escrivão, que a escrevi, subscrevo e assino. O Escrivão: Rubens R. Silva.

Fazendo de pedras filhos de Abraão

Enquanto pessoas batizadas e educadas na Igreja Catolica, enfatuadas, se distanciam das coisas da Santa Religião, Deus chama os «OUTROS»...

Passando a «Imagem, Peregrina de Nossa Senhora da Fatima» por uma povoação muçulmana, vieram os moradores colocar uma grinalda de flores aos pés da imagem... Noutra vila iluminaram a mesquita e fizeram arcos nas suas imediações e os «principais» vieram para a porta da mesma a ver passar a procissão...

Como, infelizmente, os missionarios catolicos ainda não conseguem chegar a toda parte, num ponto mais retirado deu-se o caso curioso de ter um «ministro» maometano sido que ensinou aos catolicos do lugar os canticos em honra de Nossa Senhora da Fatima.

A homenagem, quiça, mais representativa e mais valiosa,

aos olhos humanos, foi a dos chefes de duas seitas que se apresentaram a Nossa Senhora com os seus presentes e pediram para falar. Ambos leram pequenas mensagens, e, «com licença de Nossa Senhora», ofereceram-lhe as prendas que traziam que eram humildes mas que saiam do fundo do coração... dois bellos cofres de marfim e duas pulseiras de ouro, tudo artisticamente lustrado. Surpreendentes na boca dum muçulmano as invocações que um dos chefes levantou no fim dessa comovente cerimonia:

«Nossa Senhora de Fatima, Conclue na 3. pagina

O que é bom é um tesouro
Beba pois, o Café
«OURO»

Faça do Correio do Norte o seu jornal.

Vende-se

Linda Chacara, em Agua Verde, moradas e dependencias, arvores frutiferas, grande plantação de hortaliças, em terreno de 2 alqueires todo cercado. Vaca de leite, etc. etc. 198-2
Informações na CASA ERLITA

Relojoaria Progresso

de
Leonidas Back
Rua Vidal Ramos, 15
(Defronte ao Correio)
Concertos de relógios, joias
etc. sob garantia. 199-4

Radio Rudy

de
H. A. Hinke
Rua Vidal Ramos, 15
Concertos de radios em geral, serviços de amplificadores, enrolamento de transformadores, etc. 200-4

Lindissimas

Rendas

Fitas, Linhas, Toalhas riscadas na

Casa Erlita

A Candidatura do Brigadeiro

Conclusão

É sabido que o Brigadeiro nunca seria candidato á presidencia da Republica por um movimento espontaneo da sua vontade. So poderá se-lo quando as circunstancias lhe demonstrarem que, para o bem da democracia e para a tranquillidade da Patria, não lhe é possível fugir a esse sacrificio. Nada existe na sua forte personalidade que o faça assemelhar-se aos ambiciosos de todos os matizes que por ai pululam, dentro e fora dos partidos, a disputar postos de representação e de governo. A natureza, felizmente, não o fez exuberante e derramado, fazendo-o, ao contrario, comedido e discreto. Leviano ter-se-ia ele mostrado e, alem de leviano, assaz ambicioso se, ao movimento das multidões em torno de seu nome, corresse ao primeiro mi-

crofone e bradasse, baboso de satisfação, que ali estava ás ordens do povo. Queriam faz-lo presidente da Republica? Muito bem, era esse tambem o seu desejo. Era essa tambem a sua aspiração. Não esperava outra coisa dos seus patricios senão essa prova de confiança e de estima.

Nessa hypothese não seria ele, porrem, o homem que todos admiramos. Seria um demagogo, seria um aventureiro, como tantos que por ai perambulam, com farda ou sem ella, a dar os mais ridiculos espectaculos de vaidade. Se a estima geral o cerca e se para a sua pessoa se voltam todos os que desejam prospera e forte a democracia brasileira é exatamente porque s. exa. é um modelo de com-postura e desinteresse.

Do «Paraná Norte» de Londrina.

Versos P'ra Cantar

(LULÚ ZICO e JULIO MANÉ)



— Vamos falar em politica. — Qual é o nosso...

Anda a gente tão contente
Anda o Povo tão brejeiro,
Contando com a vitoria
Do Partido-Brigadeiro!
— Mas é claro!

Esperemos mais uns dias.
Nãc sejamos «fogueteiro»,
Vamos só ouvir os gritos
Da gente do Brigadeiro.
— Salve êle!

Dizem até que o General
Vendo o vice traçoieiro,
Mandou que desse força
Ao povo do Brigadeiro.
— Deixou o Vice contra mão.

A fama do homem é grande
E percorre o mundo inteiro;
Porque todos já conhecem
A fama do Brigadeiro.
— O heroi de Copacabana.

A U.D.N. anda forte
Já sabe o Brasil inteiro,
Porque ainda acredita
Na volta do Brigadeiro!
— Êle voltará.

Essa historia de partido
Com marôto interesseiro,
É contra porque não segue
As normas do Brigadeiro
— Viva o Eduardo Gomes.

Agradecimento

A familia Dannemann vem por intermedio desta folha comunicar o falecimento de seu chefe

Guilherme Dannemann

e agradecer sensibilizada aos srs. drs. Reneau Cubas e Segundo de Oliveira pela assistencia que prestaram ao finado durante sua molestia; ao sr. Pastor Weger pelo conforto espiritual demonstrado antes e depois de seu falecimento, a todas as pessoas que de qualquer modo prestaram seus serviços na residencia, ás que enviaram cartões de pezames, ás que enviaram flores, ás que acompanharam os restos mortais até sua ultima morada e á imprensa. Agradecem, tambem, ao sr. dr. Osvaldo de Oliveira digno Prefeito Municipal pelas homenagens

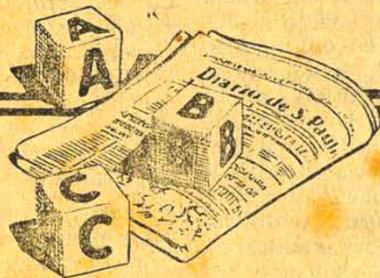
O pessoal quer luz

Moradores da rua nova, aberta ha pouco pelo sr. dr. Osvaldo de Oliveira, reclamam que sejam esticados os fios da luz até o fim da dita rua, pois que desejam fazer installações em suas casas que se encontram no perimetro urbano. Outras reclamam lampadas nos postes para clarear o caminho.
Com quem de direito



prestadas ao saudoso e inesquecível Guilherme Dannemann.

A todos imorredoura gratidão. Canoinhas, 21 de Novembro de 1949.



Desde o ABC você está
sempre aprendendo

Hoje não se tem muito tempo para manusear livros, devorar bibliotecas. Mas, para a leitura diária de um bom jornal há sempre um tempinho Tome uma assinatura do «Diário de S. Paulo» e encontrará permanentemente em suas páginas um mundo de conhecimentos uteis e de informações oportunas.

Procure ainda hoje o agente do «Diário de S. Paulo» nesta cidade



PELOS LARES e Salões

Aniversarios FIZERAM ANOS

Dia 20, a exma. sra. d. Julieta Figueredo.
Dia 21, a exma. sra. d. Maria Gureczkoski.

FAZEM ANOS:

Hoje dia 24, o estimado jovem Fernando Schultz; o nosso amigo Narciso L. Ruttes e o conhecido jovem Eduardo Prust.

Dia 25, a exma. sra. d. Sibila digna esposa do sr. Francisco Bechel; a digna sra. d. Maria virtuosa esposa do sr. João C. Gapski.

Dia 26, a distinta snta. Irene Loeffler, filha do casal Guilherme Loeffler.

Dia 27, a menina Bernadete, filha do sr. Faustino Scheuer, a senhorinha Haidê, filha do nosso amigo sr. João Müller Jr.; o menino Jair Afonso; o garoto Osmar Rogério, filho do sr. Henrique Zacco.

Dia 28, o sr. Lauró Michel; o garoto Joaquim, filho do industrial Joaquim Fernandes Luiz.

Dia 29, a distinta senhorita Gertrudes, estimada filha do sr. Germano Brandel.

O menino José Pedro, filho do casal Antonio Leandro Gonçalves; a exma. sra. d. Zilá, virtuosa esposa do sr. Alfredo Garcindo; o sr. Evelasio Vieira, diretor do nosso coléga «O Gaspar», a exma. sra. d. Emilia, digna esposa do sr. Ernesto Wünsch.

Dia 30, Frei André que foi vigário da paróquia; a senhorinha Ivone, filha do sr. Henrique Stoerbel; a distinta senhorita Anita Krigierowsky, elemento de destaque social em União da Vitória; o sr. Francisco de Souza, residente em Joaçaba; a abalisada professora Guíta Federmann, residente em Três Barras.

Dia 1, de Dezembro, o nosso assinante sr. Ataíde Allage; a exma. sra. d. Carmem, virtuosa esposa do sr. Tufi Nader; a distinta senhorita Ana Maria, diléta filha do casal Pastor

Casamentos

Com a gentil senhorita Julia Vera, diléta filha do casal Cecilia e José Natividade Valente consorciou-se dia 12, o jovem bancario Osvaldo Kock, filho do casal Alvino-Berta Kock, foram testemunhas do noivo o sr. deputado dr. Aroldo Carneiro de Carvalho e exma. esposa e da noiva o Tte. Julio Eloy Mendes e senhora. No religioso serviram de paraninfos os pais dos noivos.

— Consorciaram-se sabado passado, nesta cidade, o jovem bancario Ademar Gevaerd, residente em Curitiba e a distinta senhorita Gerda Vollrath, tendo viajado para aquela localidade.

— Dia 12 teve lugar o enlace matrimonial do jovem comerciaro Nataniel Trevisani com a gentil senhorita Irma Gerda Schroeder.

Felicidades.

Noivos

Ajustaram suas proximas nupcias o sr. Antonio Humenhuk, e a senhorita Neusa, diléta filha do casal Vitorio Damaso da Silveira, residentes em Papanduva. Parabens.

Dr. Ricarte de Freitas

Comemorarã dia 29 a passagem de mais um ano de util existencia o eminente udenista dr. Ricarte de Freitas, ilustre advogado e suplente de deputado estadual, residente em Videira.

Senhor de alta cultura, coração aberto a todos os sofrimentos humanos, dr. Ricarte, conta com grande círculo de amigos em todo o Estado de S. Catarina, onde é conhecido pelas suas virtudes.

Parabens do «Correio».

Georg Weger e elemento de destaque nos nossos meios sociais; o estimado cidadão Isaac Seleme, proprietario nesta cidade e chefe de exemplar familia; o jovem Waldemar Brandes; a exma. sra. d. Hilda Woehl, virtuosa esposa do sr. Rubens Ribeiro da Silva.

A todos nossos parabens.

Bodas de Prata

Festejaram hontem dia 23 entre a alegria de sua extremecida familia e pessoas de suas amizades as Bodas de Prata o estimado casal João e Maria Wiesnievsky, que foi muito felicitado. Com animada festinha comemorou a feliz data.

«Correio do Norte» envia parabens e votos de felicidades.

Visitas

Deram-nos o prazer suas visitas o sr. dr. Aroldo Carneiro Carvalho, que esteve nesta cidade acompanhado de sua exma. esposa, tendo já regressado a Florianopolis.

— O sr. Ernesto Mayer, comerciaro em Brusque que veio assistir o casamento do sr. Ademar Gevaerd.

Falecimentos

FALECERAM:

Em São João Batista, Tijucas, o professor aposentado sr. Patrio Brasil, tio de nosso redator, com a idade de 93 anos.

— Dia 15, o sr. Estevão Julio Wagner, industrial residente em Curitiba e sogro do nosso amigo sr. Waldemiro Bubniak, funcionario da União Madceira Ltda.

— Dia 8, o sr. Luiz Rodrigues, com 68 anos, residente em Alto Canoinhas.

— Dia 21, a veneranda snra. Auguste Stein, sogra do sr. Alvino Vogt.

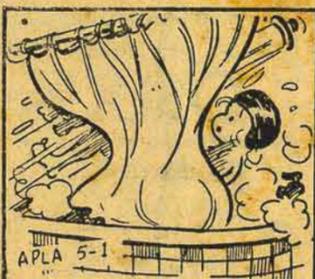
Às familias enlutadas os nossos pezames.

Parque florestal

Realisaram-se grandes festividades domingo ultimo no Parque Florestal, de Rio dos Pardos comemorando o 5º aniversario do inicio dos servicos de reflorestamento do I.N.P.

Gratos pelo convite

Faça do Correio do Norte o seu jornal.



APLA 5-1

E AGORA, VOLI PASSAR SABÃO. AI, ATE PARECE QUE A BANHEIRA VIRZOU 'ZINK' DE PATINAGAO!

E' PRECISO CUIDADO, AMELIA! PONHA UM TAPETE DE BORDAZCHA NO FUNDO DA BANHEIRA. EVITAZA' ASSIM MUITAS QUEZAS PERIGOSAS.

Para esquecer o susto da queda tome uma chicara do delicioso Cafe «OURO»

Aluminio

Baterias e peças avulsas por preços ao alcance de todos na

Casa Erlita

CORREIO DO NORTE

15 de Novembro

Passou quasi que despercebida, aqui pelos nossos pagos, a magna data da Proclamação da Republica. Um dos feitos gloriosos da mocidade, dos talentos de escol e das Forças Armadas, cujos episodios ainda hoje se recordam como grande ensinamento aos homens de agora. Transformar da noite para o dia o regime de uma nação só pela palavra ardente de fogosos oradores; derrubar um império depois da doutrinação acirrada de cultos e acirrados jornalistas;

modificar a politica de um Pais, presentes as forças armadas, sem ter sido derramado uma só gota de sangue só mesmo no Brasil.

Foi assim a Proclamação da Republica Brasileira. O Imperador, sua familia, e amigos embarcaram garantidos pelo povo e pelas Forças Armadas.

60 anos já se passaram mas bem vivo está na memoria de todos, essa gloriosa pagina da historia do Brasil.

Salve!

Faça do CORREIO DO NORTE o seu Jornal

V
O
C
E
S
A
B
I
A
?



SEGUNDO AS ESCRITURAS, DESDE A CRIAÇÃO DE ADÃO, TRANSCORRERAM UNS 5.700 ANOS. SE ADÃO TIVESSE SIDO MORTAL E SE TIVESSE RESOLVIDO CONTAR ATE UM BILHAO, A RAZÃO DE 200 POR MINUTO, SOMENTE NO ANO 5.700 DE NOSSA ERA TERMINARIA DE CONTAR.

EM PARIS SE PUBLICA UM JORNAL PARA VENDIGOS.

APLA. 332



(Agora sob o patrocínio de JOÃO SELEME)

VOCÊ SABIA que a oficina JOÃO SELEME, dispõe de peças e acessórios Ford e Chevrolet?

VOCÊ SABIA que alem de possuir oficina e ferraria, deposito de ferros, radios «Indiana» e completo sortimento de correias de lona para industrias, a organização do sr. JOÃO SELEME vende maquinas agricolas?

VOCÊ SABIA que as lojas, oficinas e escritorio JOÃO SELEME ficam nesta cidade à Rua Paula Pereira, 16?

Atenção Colonos e Criadores

Vacinem seus animais contra todas as doenças infecciosas.

A firma **A. Garcindo & Cia.**

têm sempre um grande estoque de produtos veterinários

Procurem a referida firma, ou seus agentes:

Em Agua Verde	Michél Seleme
Bela Vista do Toldo	Waldemiro Waz
Valões	Alípio Artigas
Rodeio Grande	Amadeu Veiga
Timbózinho	João Reinert
Três Barras	Leocádio Uhlir
Santa Cecília	Irmãos Fernandes
Rio Claro	Sebastião Becker

Todos os agentes têm vacinas em estoque, para pronta entrega.

Atenção — Atenção Para o Natal!

Oferece o

BAR GUARANY (MARZALL)

Chocolates, Pralinés, Bomboniéres, Enfeites de Pinheirinhos, Lindos pacotes de Caramelos, Bombons, etc.!

Papais Noel de Chocolate de todos os tamanhos, bem acondicionados!

Lindos Artigos para presentes de Natal

Tudo muito mais lindo! — Tudo muito mais barato! do que antes

Façam uma visita ao **BAR GUARANY** do MARZALL, à **Rua Paula Pereira** e se certifiquem da verdade!



PARA FERIDAS, ECZEMAS, INFLAMAÇÕES, COCEIRAS, FRIEIRAS, ESPINHAS, ETC.



CONTRA CASPA, QUEDA DOS CABELOS E DEMAIS AFECCOES DO COURO CABELUDO. ÚNICO CRIAR POR EXCELENCIA.